

LEI MUNICIPAL N.º 705, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a obrigação do Município em colocar monitor em ônibus escolar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter um monitor em cada um dos ônibus utilizados pela prefeitura para promover o transporte de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das redes municipal e estadual.
- Art. 2º.** O artigo acima aplica-se aos ônibus pertencentes ou locados pela Municipalidade.
- Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 15 de dezembro de 1999.


Vereador **ROBERTO COSTA**
- Presidente da Câmara Municipal -